



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 134/2012

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.172/2011 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, resolve propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do inciso " I " do art. 2º da Lei 1.172/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º ...**

*I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% ( quarenta e cinco por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excederem às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.*

*II - ...*

*III - ...*

**Parágrafo Único – ...."**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 29 de novembro de 2012.

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por Sua nobreza

Sala das Sessões 19/12/2012

Ass. Heusdeit Alves André  
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO N.º	<u>15</u> / <u>12</u>
Data	<u>30/11/12</u> hora <u>24</u>
Recebido por	<u>Alana</u>



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 41 / 2012

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei 1340/2012, que dispõe sobre elevação do índice percentual de suplementação orçamentária da lei 1172.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2012.

Severino dos Santos

[Assinatura]

Marcio Jose da Costa

José Sérgio de Almeida

[Assinatura]

[Assinatura]

José Claudionor de Jesus

[Assinatura]

APROVADO em única discussão

por 7x01 (sete votos a zero)

Sala das Sessões 19 / 12 / 2012

Ass. [Assinatura]  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 29 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.339/2012 que "**Altera art. 2º da Lei orçamentária anual nº 1.172 de 19.12.2012 e dá outras providências**".

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a efetuar suplementação de créditos até o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento) do orçamento municipal.

Reside a alteração no fato de que o estabelecimento contratado que fornece combustível para a frota municipal alterou sua razão social e nesta hipótese, é preciso promover o cancelamento de várias rubricas orçamentárias para efeito de se realizar novo empenhamento ajustado à nova razão social.

Justifica-se ainda a presente medida pelo fato de que se está confeccionando a folha de pagamento relativa à gratificação natalina dos servidores, ressaltando ainda que também será processada já nos próximos dias o cálculo de acerto rescisório com servidores contratados temporários, bem como com os agentes públicos ocupantes de cargo em comissão.

Desnecessário argumentar que considerando a crescente queda de arrecadação que atualmente experimentam os municípios brasileiros, incluindo aí o município de Pains, os ajustes na peça orçamentária é medida que se faz dia a dia.

Nesta toada, para que possamos trabalhar com tranquilidade e ajustar o orçamento à nova realidade financeira do Município elaboramos o disposto no parágrafo único do artigo 2º tendo em vista a necessidade de se efetuar as adequações retro mencionadas.

A redação do dispositivo já está autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias no parágrafo único do art. 35.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o declarem aprovado.

Na oportunidade solicito urgência especial na tramitação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
VEREADOR DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ  
Presidente da Câmara Municipal de Pains  
PAINS- MG

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>75 / 12</u>
Data	<u>30 / 11 / 12</u> hora <u>8H</u>
Recebido por	<u>Alvaro</u>